



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04292/15

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 -TC- 0330 /17

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual do responsável pelo Regime Próprio Brejo do Cruz Previdência (BCPrev), senhor Hevandro José Fernandes, relativa ao exercício de 2014.

O Órgão Técnico de Instrução, por meio da sua Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DIAPG), emitiu, em 07/11/2016, relatório inicial (fls. 597/604), assegurando que não foram constatadas irregularidades na gestão do RPPS de Brejo do Cruz. Todavia, a Equipe Especialista fez questão de advertir para a redução significativa da relação entre pessoal ativo e inativo, que caiu de 6,78 em 2011 para 4,22 em 2014.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, com as intimações de praxe, ocasião em que o Ministério Público de Contas consignou seu parecer oral pela regularidade.

VOTO DO RELATOR:

Inexistindo eivas a macular a presente feito, voto pela regularidade das contas apresentadas, recomendando ao atual gestor do BCPrev que atente para o alerta feito pela Auditoria, sinalizando que o número de servidores ativos está, ano a ano, sendo reduzido em proporção ao contingente de inativos e pensionistas, lembrando que o equilíbrio atuarial deve ser permanentemente buscado pelo gestor.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04292/15, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **julgar regular** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, do Instituto de Previdência Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do senhor Hevandro José Fernandes, **recomendando** ao atual Gestor que mantenha-se permanentemente vigilante em relação ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.

Assinado 2 de Março de 2017 às 15:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 3 de Março de 2017 às 10:29



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO